

Questionamentos:

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento:

Questionamento 01 - Referente ao item 10.3, anexo I.

“Em casos de problemas ou de descumprimento da execução do objeto contratual, a responsabilidade recairá inteiramente sobre a PROPONENTE, não sendo permitida a transferência de culpabilidade à subcontratada.”

Questão única: Conforme o nosso entendimento a proponente será penalizada caso a nuvem pública apresentada tenha algum tipo de problema (ex. indisponibilidade de algum serviço)?

Resposta Prodemge: Este requisito faz parte do requisito maior, “10-Subcontratação de empresas”, onde a PRODEMGE define as regras para uma eventual subcontratação de serviços pela proponente, desde que a proponente seja responsável pelo serviço subcontratado.

Os níveis de serviços desejados pela PRODEMGE e os indicadores que serão considerados no fornecimento de infraestrutura na nuvem farão parte do termo de referência da chamada de oportunidade, conforme definido no item 2.6 do anexo i.a.

Desta forma as proponentes poderão incluir no projeto a ser apresentado todos os elementos necessários para o atingimento do nível de serviço solicitado e quantificar e precificar seu risco no valor da proposta.

E, evidentemente, problemas que não estejam sob controle do CSP, como por exemplo, acesso à internet, ou erros causados pela PRODEMGE na operação da infraestrutura disponibilizada, serão desconsiderados.

Questionamento 02 - Referente ao item 22.1.3, anexo I.

“Capacitar a equipe técnica da PRODEMGE e disponibilizar e manter operacionais os serviços básicos definidos no anexo i.g deste termo de referência.”

Questão única: Conforme o entendimento da questão acima, a capacitação da equipe da PRODEMGE poderá ser cobrada?

Resposta Prodemge: A resposta da Prodemge ao questionamento 08 responde a este questionamento.

Questionamento 03 - Referente ao item 22.2.1, anexo I.

“Disponibilizar os recursos de infraestrutura necessários em seu data center para conexão com a plataforma de computação em nuvem da PROPONENTE”

Questão única: De acordo com o item acima, entendemos que todos os recursos de infraestrutura para a conexão com as CSPs ofertadas, será de responsabilidade da PRODEMGE. Está correto nosso entendimento?

Resposta Prodemge: Conforme definido no item 2.2 do anexo i.a, a CSP deverá suportar VPN via internet e conexão direta através de link dedicado.

O Termo de Referência da chamada de oportunidade irá definir o cenário da conexão, sendo de responsabilidade da Prodemge a contratação do link de rede, caso a opção de conexão seja via link dedicado, cabendo à Proponente apenas a liberação de portas de conexão dedicada no CSP, conforme definido no item 3.7 do anexo i.a.

Questionamento 04 - Referente ao item 4.3, anexo I.a - XaaS - Everything as a Service

Questão única: Sobre o tópico acima, está entendido que está autorizado o uso de marketplace das CSPs ofertadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta Prodemge: O fornecimento destes serviços não está limitado ao marketplace. Conforme definido no item 4.2, os serviços poderão ser disponibilizados pela PROPONENTE, via CSP representado por ela, ou seja, os serviços fazem parte do catálogo de serviços do CSP, ou podem ser disponibilizados pela própria PROPONENTE, a partir de uma combinação de serviços deste CSP e plataformas de software específicas, fornecidas pela PROPONENTE, integrados em uma solução e hospedados no CSP representado por ela.

Questionamento 05 - Referente à transição contratual

Questão única: Entendemos que na transição contratual, será de responsabilidade da nova proponente, não cabendo custo para a proponente com contrato em finalização. Correto o nosso entendimento?

Resposta Prodemge: Não está correto o entendimento, pois existem dois cenários possíveis de migração.

O processo de transição contratual está detalhado no anexo i.c:

No primeiro cenário é exigida a entrega do acervo documental e informacional dos dados armazenados no CSP, sem preocupação de um plano de continuidade de negócios. Neste caso o custo é todo da proponente atual, mas a entrega é limitada às imagens de servidores, dados e informações armazenadas no ambiente da CSP, em uma mídia digital. Importante ressaltar que está entrega não contempla o serviço de migração.

No segundo cenário teremos a definição de um processo de migração com um plano de continuidade de negócios, garantindo todos os níveis de serviços necessários. Neste caso o custo da migração fará parte do projeto de uma chamada de oportunidade específica que será publicada para esta migração e neste caso a responsabilidade de migração, ou será da Prodemge ou da nova provedora. O termo de referencia desta nova chamada de oportunidade de migração irá detalhar o processo desejado, não cabendo nenhum custo

adicional para a proponente atual, exceto o fornecimento das informações detalhadas no primeiro cenário.

Questionamento 06 - Referente à Capacitação

Questão única: Entendemos que todos os custos relacionados a este tópico, serão de responsabilidade da PRODEMGE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta Prodemge: A resposta da Prodemge ao questionamento 08 responde a este questionamento.

Questionamento 07 - Referente ao item 12.12 do Edital

“Todos os atestados, documentos e certificações emitidos em idioma diferente do português, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.”

Questão única: Em função de todos os documentos na área de TI serem preferencialmente criados em inglês, entendemos que não se faz necessário a tradução dos itens pedidos, mas recomendado apresentar preferencialmente em português. Nosso entendimento está correto?

Resposta Prodemge: O entendimento não está correto.

Questionamento 08

É solicitado no item 17 da página 22 (**comentário Prodemge: se refere ao item 17 do anexo I**)

“Prazo de Entrega dos serviços básicos para a habilitação:

As PROPONENTES pré-qualificadas neste processo terão os prazos abaixo para entrega dos serviços básicos, constantes do anexo i.g, deste termo de referência:

Disponibilização de acesso ao Portal de Solicitação de Serviços de computação em nuvem: 15 (quinze) dias úteis após a publicação da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para todas as CSP representada.

Disponibilização das APIs: 15 (quinze) dias úteis após a publicação da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para todas as CSP representada.

Disponibilização da ferramenta de gestão de incidentes: 15 (quinze) dias úteis após a publicação da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Capacitação técnica na plataforma de nuvem proposta: será alinhado em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo final da capacitação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para todas as CSP representada. “

Bem como os itens 2, 3, 4, 5 e 6 das páginas 53 a 59 (**comentário Prodemge: se refere ao anexo i.g**)

Questão única: Entendemos que por estarmos nos credenciando como possíveis fornecedores estamos sendo penalizados para já entregar os itens citados acima sem a efetivação de algum contrato de venda, sendo que para isso teremos diversos gastos sem alguma expectativa de receita. Entendemos que esses itens devam ser solicitados após a efetivação de algum contrato com a PRODEMGE. Nosso entendimento está correto, e nosso pedido será atendido?

Destaca-se ainda que a elaboração de um edital é ato administrativo que deve se basear nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo certo que o esclarecimento ora requerido viabilizará a melhor proposta no certame.

Resposta Prodemge: O entendimento não está correto e não entendemos que os fornecedores estejam sendo penalizados.

Entendemos que estes serviços são parte integrante dos serviços de qualidade que um CSP (seja público ou privado) já disponibiliza para seus clientes.

Entendemos também que não há custos adicionais nesta disponibilização pois a proponente deverá apenas liberar o acesso a estas ferramentas, que já fazem parte dos serviços prestados por um CSP público ou privado, que tenha o autoatendimento implementado.

E não estamos solicitando a disponibilização de nenhum serviço ou infraestrutura de nuvem neste momento, pois, o que será contratado futuramente será detalhado nos termos de referência das chamadas de oportunidade, incluindo a arquitetura da solução e volumetria.

Entretanto, com a finalidade de aumentarmos a competitividade do mercado, estaremos revendo estes requisitos, mantendo a obrigatoriedade imediata de fornecimento apenas para a disponibilização de acesso ao Portal de Serviços na Nuvem. Os demais serviços (API, portal de incidente e treinamento) deverão ser disponibilizados somente após a contratação dos serviços de nuvem, sem ônus para a Prodemge.

Para isto estaremos emitindo uma errata e republicando o edital.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021

Comissão Permanente de Pré-Qualificação do Projeto Nuvem - PreQ-Nuvem